

LEI Nº 5.257, DE 17 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA AÇÚCAR GAÚCHO S.A. – AGASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A Empresa Açúcar Gaúcho S.A., sociedade anônima de economia mista, fica autorizada a promover a alteração de seu objeto social, tornando-se de sociedade industrial, em sociedade de agente de fomento, denominando-se AGASA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..

§ 1º - A alteração visa implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica e outros necessários ao seu desenvolvimento.

§ 2º - Poderá, ainda, compartilhar de outras atividades correlatas, inclusive a de poder participar em outras sociedades, com participação societária minoritária e com possibilidade de resgate de ações.

ARTIGO 2º - A sociedade poderá utilizar seu parque industrial, como instrumento de desenvolvimento e fomento empresarial, agregando em sua base novos empreendimentos que gerem renda e emprego no Município.

Parágrafo único – A utilização do atual parque industrial da AGASA permitirá que os bens imobilizados, transformem-se em imóveis destinados a venda, locação, autorização de uso ou correlatos.

ARTIGO 3º - A utilização ou transferência dos lotes e glebas de terras, com ou sem área construída, pelas empresas far-se-á com ou sem transmissão de domínio, podendo ser adotados quaisquer mecanismos a essa finalidade, tais como a venda, a promessa de venda, a locação ou a concessão do direito real de uso.

ARTIGO 4º - A AGASA, através do acionista majoritário, fica comprometida a obter, junto a Secretária Estadual de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais - SEDAI, a anuência de novo projeto, substituindo a orientação e compromisso anteriormente assumido com o Governo do Estado, em razão do estabelecido na Lei n.º 10.258/1994.

ARTIGO 5º - A denominação social será alterada, possibilitando caracterizar a empresa não mais como preponderantemente de cultura de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização de açúcar e de produtos subsidiário derivados, passando a Agente de Desenvolvimento Econômico Municipal, visando gerar o fomento e a atração de novos empreendimentos industriais, de serviços, comércio e habitação.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a Adequação e consolidação do Estatuto Social da empresa, de acordo com a nova realidade societária e com os novos fins sociais.

ARTIGO 7º - Todas as atividades previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas mediante recursos próprios da empresa, ou com os respectivos valores a serem repassados pelos acionistas, e em caso de órgão público, com previsão no orçamento a ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único – Os recursos obtidos com a nova sociedade de fomento, especialmente os constantes no Art. 2º e 3º desta lei, serão destinados à amortização de dívidas e investimentos da AGASA, bem como na promoção empresarial no Município.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, especialmente a Lei Municipal n.º3.793/2001.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de julho de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração